

Nota Técnica nº 61 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta do Rio Doce.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Ref.: Documento “Resposta às alegações constantes na Nota Técnica nº 55 da CT-SHQA”, conforme Ofício SEQ23211/2019/WU (OFLN11.102019.8251-04), de 08 de novembro de 2019, apresentado pela Fundação Renova.

Assunto: Análise e manifestação do documento “Resposta às alegações constantes na Nota Técnica nº 55 da CT-SHQA”.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo avaliar e apresentar as considerações sobre o documento “Resposta às alegações constantes na Nota Técnica nº 55 da CT-SHQA”, apresentado pela Fundação Renova.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme Ofício SEQ23211/2019/WU (OFLN11.102019.8251-04), a Fundação Renova requer:

- “1. Não seja incluída a Nota Técnica na pauta da próxima reunião do CIF, com a suspensão da sua votação, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, para que a matéria possa retornar a Câmara Técnica (CT-SHQA), possibilitando-se o aprofundamento da discussão antes de sua deliberação no âmbito do CIF;*
- 2. Reconhecimento pelo CIF dos prazos propostos no cronograma apresentado pela Fundação Renova a CT-SHQA, para fins de apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico e do Termo de Concordância do Projeto Básico, além da apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade;*
- 3. Reconhecimento de inexistência de culpa exclusiva da Fundação Renova e/ou Samarco, ou de descumprimento do cronograma de forma injustificada;*
- 4. Reconhecimento de impossibilidade de aplicação da multa sancionatória, por imprevisibilidade e impossibilidade de se imputar culpa exclusiva Fundação Renova e/ou Samarco.”*



3. CONSIDERAÇÕES

Após análise do referido documento, a CT-SHQA considera que a situação da execução do Programa nas diversas localidades/municípios apresenta especificidades, nesse sentido, as motivações expostas relacionadas à inexistência de culpa exclusiva da Fundação Renova e/ou Samarco não possuem fundamentos na maioria dos casos, o que ratifica a aplicação da multa sancionatória.

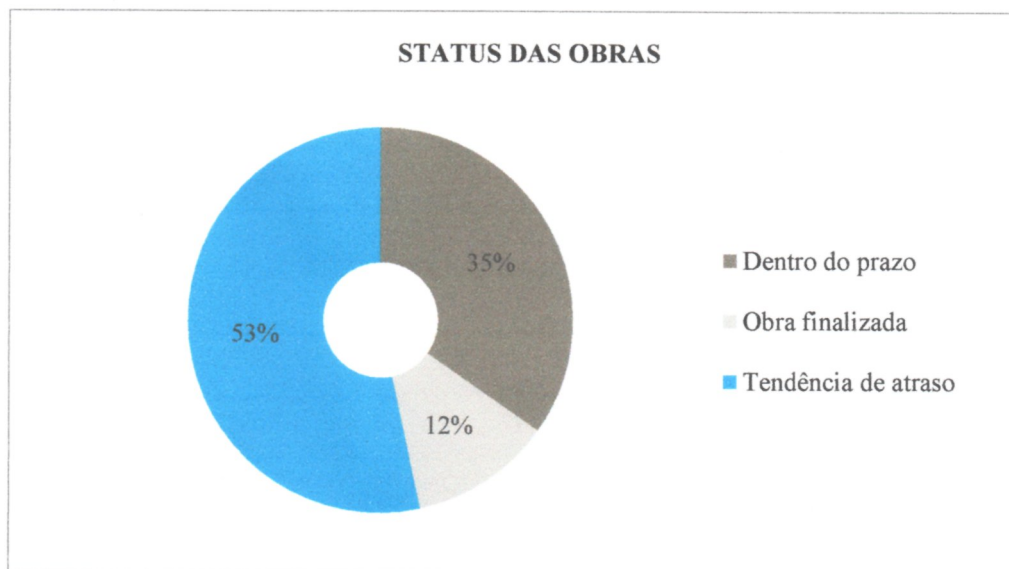
A CT-SHQA tem conhecimento de que as localidades Alpercata, Resplendor, Itueta, Santo Antônio do Rio Doce e Regência possuem externalidades, que atrasam o cumprimento da Cláusula 171 do TTAC, cujas soluções não dependem exclusivamente da Fundação Renova. Contudo, em todas as outras localidades não foram identificadas situações que justifiquem o descumprimento do prazo do TTAC e, cabe destacar ainda, que o desenvolvimento das ações do Programa não tem sido realizado de forma imparcial.

No município de Galiléia, as obras já estão concluídas e será dado início à operação assistida. Em contrapartida, há outros distritos/municípios, como Boninsegna, em Marilândia; distrito de Pedras, em Mariana; distrito de Barreto, em Barra Longa; distrito de Senhora da Penha, em Fernandes Tourinho; distrito de São Tomé do rio Doce, em Tumiritinga; e sede de Linhares, cujos projetos básicos ainda não foram finalizados e entregues para validação, conforme os fluxos definidos em deliberações. Ressalta-se que em Galileia há um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Galileia nº 0273.15.00057-1) em andamento.

Considerando que a Fundação Renova já foi notificada (Notificações nºs 22/2018 e 14/2019) pela não entrega dos projetos básicos até março de 2018, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, o cronograma apresentado no relatório mensal do novembro de 2019 (Ofício OFI.NII.012019.5152-10, de 25 de novembro de 2019) foi analisado tendo como referência a data estabelecida pela referida Cláusula para a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água, ou seja, março de 2021. Dessa forma, o status das obras foi dividido em três categorias: obra finalizada; dentro do prazo; e tendência de atraso, conforme Figura 01. Ressalta-se que, para a análise, foram excluídas as localidades de Alpercata, Resplendor, Itueta, Santo Antônio do Rio Doce e Regência por possuírem externalidades, cujas soluções não dependem exclusivamente da Fundação Renova o que pode atrasar o cumprimento da Cláusula 171 do TTAC.



Figura 01: Status das obras dos sistemas de abastecimento de água, conforme cronograma mensal.



Conforme apresentado na Figura 01, 53% das obras dos sistemas de abastecimento de água possui tendência de ser concluída após a data estabelecida do TTAC; 35% possui tendência de ser concluída dentro do prazo e 12% das obras já foram finalizadas.

4. ENCAMINHAMENTOS

A CT-SHQA manifesta a insatisfação com relação às recorrentes inconformidades apresentadas pela Fundação Renova nas diversas versões do cronograma, como a prorrogação mensal dos prazos de entrega de projetos e a conclusão das obras com a indicação de encerramento além do pactuado no TTAC.

Conforme solicitado pela Fundação Renova, a Nota Técnica nº 55/2019 não foi deliberada na reunião do CIF de novembro, tendo retornado para nova avaliação da CT-SHQA.

Com relação ao reconhecimento dos prazos do cronograma apresentado, cabe ressaltar que a CT-SHQA não irá proceder à avaliação dos cronogramas que não estiverem de acordo com deliberações e/ou com o TTAC. No entanto, a Fundação Renova pode apresentar, ao Comitê Interfederativo, justificativas propondo revisão de prazos definidos na Cláusula 171 do TTAC, conforme também registrado no item 10.1 da ata da 39ª reunião ordinária do Comitê Interfederativo.

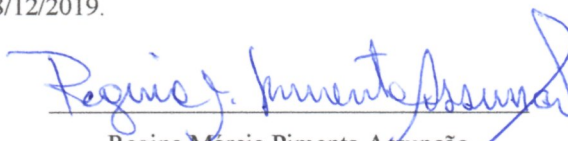
Essa CT-SHQA considera pertinente a revisão de prazos apenas para as localidades que apresentam externalidades identificadas. Nos demais casos devem ser cumpridos o prazo de conclusão de obras definido no TTAC, tendo em vista que os pontos críticos da execução do programa configuram responsabilidade exclusiva da Fundação Renova, cabendo à aplicação da multa sancionatória.



Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica:

Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG – Superintendência de Saneamento Básico – SUSAB
Jamyle Grigoletto	Ministério da Saúde - MS
Naiara Jácome	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Rafaeli Alves Brune	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Nota Técnica aprovada em 18/12/2019.



Regina Márcia Pimenta Assunção
Coordenação da CT-SHQA / IGAM